SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 011/2019

ANO

2019

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 011/2019

EMENTA

ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 3.535, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017, ALTERADAPELA LEI 3.668 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões: ☐ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ☐ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE ☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES ☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO ☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO				
		Presidente		
<i>Discussão:</i> ☑ ÚNICA [DUAS			
Processo de Votação: ⊠ SIMBÓLICA [NOMINAL	SECRETA		
Quorum de Aprovação: ☑ Maioria SIMPLES	☐ Maioria AB\$	SOLUTA [] 2/3	
Deliberação: 1ª DISCUSSÃO: 12 / ○	2/19	APROVADO_ △ REJEITADO	2 1 02 ha_	
2ª DISCUSSÃO:/_		(e)		
Ocorrências:				
	Adiamento d	Vista:/_ de Discussão:/_ o de Votação:/_		
		Retirada:/_	/	
Outras ocorrências:				

Data: 13 / 02 / 19.

Autógrafo Nº 10 /2019

SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 10/2019 PROJETO DE LEI Nº 11/2019

"Altera o art. 5° da Lei n° 3.535, de 17 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei 3.668 de 06 de fevereiro de 2018".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 3.535, de 17 de fevereiro de 2017, alterado pela Lei 3.668 de 06 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Será concedido ao estagiário auxílio educação, o benefício corresponde ao valor de 01 mensalidade do curso de licenciatura, pago diretamente à instituição de ensino, mediante convênio firmado, condicionado à assiduidade não inferior a 90% (noventa por cento) da carga horária mensal estabelecida para atividades em estágio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 13 de fevereiro de 2019

ANICETÓ FACIONE PRESIDENTE NEVA DE SOUZA VIEIRA VICE-PRESIDENTE

LEANDRO MESQUITA MAGOGA 1º SECRETÁRIO



Mensagem nº 010/2019

Santa Fé do Sul, 08 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei altera o art. 5º da Lei nº 3.535, de 17 de fevereiro de 2017, alterado pela Lei nº 3.668 de 06 de fevereiro de 2018, que aumentava o valor das cotas para 518,00 (Quinhentos e Dezoito Reais) e passa para 01 mensalidade do curso de licenciatura, com intuito de incentivar o auxílio ao estudo, promovendo assim, o desenvolvimento do ensino superior dentro da comarca.

Imperioso destacar também, que estágio é de suma importância para a vida acadêmica dos alunos do nível superior de nossa estância turística, já que proporciona o aprimoramento profissional do estudante.

Nesse sentido, levando em conta que a educação é uma das prioridades de nossa cidade, somado ao aperfeiçoamento da qualificação profissional dos estudantes do ensino superior, o presente projeto de lei instiga a busca pelo ensino superior aliado à prática profissional.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Ademir Maschio Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Aniceto Facione

Presidente da Câmara Municipal Santa Fé do Sul – SP.







PROJETO DE LEI Nº

011/2019

Altera o art. 5º da Lei nº 3.535, de 17 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei 3.668 de 06 de fevereiro de 2018.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 3.535, de 17 de fevereiro de 2017, alterado pela Lei 3.668 de 06 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Será concedido ao estagiário auxílio educação, o benefício corresponde ao valor de 01 mensalidade do curso de licenciatura, pago diretamente à instituição de ensino, mediante convênio firmado, condicionado à assiduidade não inferior a 90% (noventa por cento) da carga horária mensal estabelecida para atividades em estágio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul. 08 de fevereiro de 2019.

AMAKA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo em Sessão de

Ademir Maschio Prefeito Municipal





ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI nº. 11/2019, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 3.535, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017, ALTERADA PELA LEI 3.668 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018."

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Affedo do Amaral Ribeiro, 12 de fevereiro de 2019

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ Presidente da Comissão

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

Vereador EVANDRO MURA Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 011/2019

PROJETO DE LEI Nº 11/2019.

Ementa: "ALTERA O ART. 5° DA LEI N° 3.535, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017, ALTERADA PELA LEI 3.668 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018".

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2019.

a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ Presidente da Comissão

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA

Relator

a) vereador EVANDRO MURA Membro

a: justiça

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 011/2019

PROJETO DE LEI Nº 11/2019.

Ementa: "ALTERA O ART. 5° DA LEI N° 3.535, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017, ALTERADA PELA LEI 3.668 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018".

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2019.

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA

Presidente da Comissão

a) vereador NEIVA DE SOUZA VIEIRA

Relator

a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA

Membro

a: finanças

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com